



---

COMISSÃO PERMANENTE DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - COPEIJ

---

Enunciado nº 04/2023-COPEIJ

“O acolhimento excepcional e de urgência previsto no art. 93 do Estatuto da Criança e do Adolescente aplica-se tanto aos serviços de acolhimento institucional quanto ao de família acolhedora, o qual é preferencial nos termos do art. 34, §1º do ECA. Neste caso, deve ser acionada a coordenação do serviço, a quem compete selecionar a família e comunicar o fato imediatamente ao juiz”

Apresentado na Reunião Extraordinária do CNPG, de 10 de outubro 2023, aprovado à unanimidade.